



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

LEI Nº 048/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO
DO NOROESTE

DIÇÃO Nº 17.439

PÁGINA Nº 18

DATA 08/ julho / 2016

SÚMULA: Homologa o cálculo atuarial para o exercício de 2016, altera o *caput* do artigo 14, da Lei 49/2015, que trata da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - dos Servidores Públicos do Município de SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L
E
I

Art. 1º Fica homologada a reavaliação atuarial para o ano de 2016, realizada com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2015, que apurou um superávit técnico de R\$103.944,43 (Cento e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Santa Mônica, da Câmara Municipal e da administração indireta, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários será de 13,5% (treze vírgula cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, passando o artigo 14, alínea "a" da Lei nº 49/2015, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 13 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:

a) Inciso I - 15,5%, sendo 13,5% referente à contribuição previdenciária patronal e 2% referente a taxa de administração.

Art. 3º Caso as reavaliações atuariais anual indiquem a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Mônica-PR., 07 de Julho de 2016.

SÉRGIO JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

Suplementação

16	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE	
16.101	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.101.0014.2.015.000	Mantimento do Departamento de Obras e Serviços Públicos	
0150 - 1.150.36.00.00	Outros Serv. Terceiros P. Física - Fonte (0000)	10.000.00
0151 - 1.150.39.00.00	Outros Serv. Terceiros P. Jurídica - Fonte (0000)	20.000.00
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
36.302	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
36.302.0020.2.024.000	Aquis. Financeira à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Infantil	
0241 - 3.390.30.00.00	Material de Consumo - Fonte (00128)	3.202.00
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
37.803	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO	
37.803.0020.2.024.000	Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Pronto Atendimento	
0252 - 3.390.30.00.00	Material de Consumo - Fonte (00000)	270.600.00
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
38.804	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
38.804.0027.2.029.300	Mantimento do Fundo Municipal de Assistência Social	
0271 - 3.390.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais - Fonte (00050)	3.390.00
0273 - 3.390.30.00.00	Material de Consumo - Fonte (00000)	35.000.00
0275 - 3.390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (00050)	30.000.00
	Total Suplementação:	411.202.00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso os resultados de arrecadação por parte do total de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43 do 1º Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64.